

Processo TC: 9351/09  
Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2008 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – JULGAMENTO IRREGULAR. APLICA-SE MULTA. IMPUTA-SE DÉBITO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. REPRESENTAÇÕES.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 02172 /2.012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **09351/09**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis, no exercício de 2008**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **julgar regulares** as despesas nas obras em que não foram encontradas restrições: pavimentação em diversas ruas - Conv 0180598-09/2005; pavimentação em diversas ruas- Conv. 0194508/2006 e reforma de escolas;

2) **julgar irregulares** as despesas com obras onde foram constatadas excessos, ou falta de comprovação de despesas: pavimentação - Conv 098/2008 SEPLAG; pavimentação – Conv. 052/2008 SEPLAG, construção do centro turístico, construção do sistema de esgotamento sanitário, construção de escola do assentamento Juazeiro; reforma de escola; Recuperação de estradas vicinais (elemento 39), terraplenagem em terreno (elemento 39); reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo dos Santos e recuperação de pavimentação;

3) **imputar** débito no montante de R\$ **120.153,45**, à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita do Município de Marizópolis, referente aos excessos apontados, nas obras de Pavimentação referentes ao Convênio 098/2008 (R\$ 87.144,39) e Convênio 052/2008 SEPLAG (R\$ 33.009,06), **oriundos de recursos estaduais**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

4) **imputar** débito no montante de R\$ **583.793,81**, à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita do Município de Marizópolis, referente aos excessos ou falta de comprovação em relação às seguintes obras: Construção do Centro Turístico (**R\$ 867,92**); Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário (**R\$ 7.270,66**); Construção de Escola Municipal do Assentamento Juazeiro (**R\$ 42.138,29**); Recuperação de Estradas Vicinais (**R\$ 119.706,28**); Terraplenagem em terreno (**R\$ 153.723,00**); reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo (**R\$ 127.582,06**) e Recuperação de Pavimentação (**R\$ 132.505,60**); pavimentação em diversas ruas- Conv 0194508/2006 (**R\$ 56.117,77**);

Processo TC: 9351/09  
Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**oriundos de recursos municipais**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

5) **aplicar** multa pessoal à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita Municipal de Marizópolis, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

6) **representar** aos órgãos federais repassadores dos recursos das obras de esgotamento sanitário e de construção do centro turístico;

7) **representar** ao Ministério Público Comum, na pessoa do Senhor Procurador Geral de Justiça, acerca das irregularidades cometidas pela mencionada ex-prefeita;

8) **comunicar** formalmente ao CREA sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica em diversas obras;

9) **recomendar** à atual administração municipal de Marizópolis, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública;

10) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Processo TC: 9351/09  
Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, durante o exercício de 2008, sob a então gestão da Sra. Alexciana Vieira Braga.

O valor gasto com as obras inspecionadas e avaliadas no exercício de 2008 totalizou R\$ 1.023.881,45, correspondendo a 96,17% da despesa paga pelo Município, em obras públicas. Foram analisadas, também, despesas consideradas como em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sistema Virtual, totalizando um valor de despesa avaliada de R\$ 728.540,66.

<b>Item</b>	<b>Descrição da Obra</b>	<b>Valor pago (R\$)</b>
1	Pavimentação em diversas ruas - Conv 0180598-09/2005	92.618,88
2	Pavimentação em diversas ruas - Conv 0194508/2006	56.117,77
3	Pavimentação em diversas ruas - Conv 098/2008 SEPLAG	243.158,01
4	Pavimentação em diversas ruas- Conv 052/2008 SEPLAG	179.040,08
5	Construção do centro turístico	78.710,04
6	Construção do sistema de esgotamento sanitário	213.988,51
7	Construção de escola municipal do assentamento Juazeiro	160.248,16
	<b>Subtotal elemento 51</b>	<b>1.023.881,45</b>
	<b>Total pago no exercício</b>	<b>1.064.675,75</b>
	<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>96,17%</b>
8	Reforma de escolas (elemento 39)	162.883,00
9	Recuperação de estradas vicinais (elemento 39)	149.070,00
10	Terraplenagem em terreno (elemento 39)	156.500,00
11	Reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo dos Santos (elemento 39)	127.582,06
12	Recuperação de pavimentação (elemento 39)	132.505,60
	<b>Subtotal elemento 39</b>	<b>728.540,66</b>
	<b>Total Avaliado (elemento 51 e 39)</b>	<b>1.752.422,11</b>

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal apontou, inicialmente, algumas irregularidades (fls. 107/136), sobre as quais, devidamente notificada, a autoridade responsável, através de sua advogada, apresentou defesa de fls. 145/1429 e 1459/1669, tendo a Auditoria em seu relatório derradeiro de fls. 1669/1670 concluindo:

Processo TC: 9351/09  
 Objeto: Inspeção de Obras  
 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
 Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
 Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**a) Excesso de pagamento nas seguintes obras:**

Descrição	Valor total do excesso (R\$)	Valor do excesso com recursos federais (R \$)	Valor do excesso com recursos municipais (R\$)	Valor do excesso com recursos estaduais (R\$)
Pavimentação (Convênio 098/2008)	87.144,39			87.144,39;
Pavimentação (Convênio 052/2008),	33.009,06			33.009,06
Construção do Centro Turístico	26.551,60	25.683,68	867,92	
Construção de sistema de esgotamento sanitário	235.084,50	227.813,84	7.270,66	
Construção de Escola Municipal do assentamento Juazeiro	42,138,29		42,138,29	
Recuperação de estradas vicinais	119.706,28		119.706,28	
Terraplanagem em terreno	153.723,00		153.723,00	
<b>T O T A L</b>	<b>697.357,12</b>	<b>253.498,52</b>	<b>323.706,15</b>	<b>120.153,45</b>

**b) Não apresentação dos documentos, impossibilitando a avaliação das seguintes obras:**

Descrição	Valor da glosa fonte de recursos próprios
Reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo dos Santos	R\$ 127.582,06
Recuperação de pavimentação	R\$ 132.505,60
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 260.087,66</b>

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, através do Parecer nº 0685/12, fls. 1679/1681, em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugna:

- 1) **glosa das** despesas com as obras nas quais foi encontrado excesso e as que não foi possível a avaliação em decorrência da ausência de documentos, com imputação de débito em face da ex-gestora, no valor apurado, devidamente atualizado e correspondente aos recursos próprios e provenientes do Estado da Paraíba;

Processo TC: 9351/09  
Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

- 2) **aplicação** de multa pessoal por ato ilegal com fulcro no art. 56, inc. II, bem como por dano ao erário, com base no art. 55, ambos da LOTCE/PB;
- 3) **representação** ao órgão federal repassador dos recursos da obra de esgotamento sanitário, tendo em vista o disposto no art. 45 da LC 101/2000;
- 4) **comunicação** formal ao CREA acerca da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica em diversas obras;
- 5) **regularidade** das despesas com obras e os serviços de engenharia realizados no exercício de 2008 em Marizópolis em que não foram encontradas restrições pela DICOP.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

*TC – Plenário Ministro João Agripino, em 27 de setembro de 2.011.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) **julguem regulares** as despesas nas obras em que não foram encontradas restrições: pavimentação em diversas ruas - Conv 0180598-09/2005; pavimentação em diversas ruas-Conv. 0194508/2006 e reforma de escolas;

2) **julguem irregulares** as despesas com obras onde foram constatadas excessos, ou falta de comprovação de despesas: pavimentação - Conv 098/2008 SEPLAG; pavimentação – Conv. 052/2008 SEPLAG, construção do centro turístico, construção do sistema de esgotamento sanitário, construção de escola do assentamento Juazeiro; reforma de escola; Recuperação de estradas vicinais (elemento 39), terraplenagem em terreno (elemento 39); reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo dos Santos e recuperação de pavimentação;

3) **imputem** débito no montante de R\$ **120.153,45**, à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita do Município de Marizópolis, referente aos excessos apontados, nas obras de Pavimentação referentes ao Convênio 098/2008 (R\$ **87.144,39**) e Convênio 052/2008 SEPLAG (R\$ **33.009,06**) **oriundos de recursos estaduais**, concedendo-lhe o prazo de

Processo TC: 9351/09  
Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Sra. Alexciana Vieira Braga  
Advogada: Sra. Ana Priscila Alves de Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

4) **imputem** débito no montante de R\$ **583.793,81**, à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita do Município de Marizópolis, referente aos excessos ou falta de comprovação em relação às seguintes obras: Construção do Centro Turístico (**R\$ 867,92**); Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário (**R\$ 7.270,66**); Construção de Escola Municipal do Assentamento Juazeiro (**R\$ 42.138,29**); Recuperação de Estradas Vicinais (**R\$ 119.706,28**); Terraplenagem em terreno (**R\$ 153.723,00**); reforma da unidade mista de saúde Tereza Araújo (**R\$ 127.582,06**) e Recuperação de Pavimentação (**R\$ 132.505,60**); pavimentação em diversas ruas- Conv 0194508/2006 (**R\$ 56.117,77**); ou seja **oriundos de recursos municipais**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;

5) **apliquem** a multa pessoal à Sra. Alexciana Vieira Braga, então Prefeita Municipal de Marizópolis, no valor de R\$ **2.805,10**, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

6) **representem** aos órgãos federais repassadores dos recursos das obras de esgotamento sanitário e de construção do centro turístico;

7) **representem** ao Ministério Público Comum, na pessoa do Senhor Procurador Geral de Justiça, acerca das irregularidades cometidas pela mencionada ex-prefeita;

8) **comunique** formalmente ao CREA sobre a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica em diversas obras;

9) **recomendem** à atual administração municipal de Marizópolis, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública;

10) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o Voto.

*TC – Plenário Ministro João Agripino, em 27 de setembro de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator